



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

PARECER DO JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Referência: Projeto de Decreto Legislativo de nº 08/17, recebido nesta Casa de Leis em 15/05/17, **QUE DISPÕE SOBRE AS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, CÂMARA NOS BAIRROS**, de autoria do nobre Vereador JOSÉ APARECIDO DA ROCHA.

O Projeto de Decreto Legislativo objetiva levar as Sessões Legislativas aos Bairros, como forma de democratizar os trabalhos legislativos, abrindo a possibilidade de participação mais ampla dos munícipes.

Referido Projeto regulamenta assunto sobre o funcionamento e organização dos serviços da Câmara Municipal.

Dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

ART. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Dispõe a Lei Orgânica municipal:

ART. 30 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, nomeação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo é Legal, Regimental e Constitucional.

Cumprе alertar que tal proposta importará despesa para o Poder Legislativo, sendo necessária previsão orçamentária para acorrer tais despesas, nos termos do art. 167, II da Constituição Federal.

Finalmente, cumprе asseverar que deverá ser modificado o artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que reputa nulo qualquer Sessão realizada fora de sua sede, bem como a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 20.

Assim, exaramos parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2017, desde que observados os requisitos acima recomendados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 20 de junho de 2.017.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

